

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2023
Processo Administrativo nº 23443.006297/2023-16

CAICARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 44.635.732/0001-23, sediada à Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 2259, Conj. Celetramazon Loja 01, Adrianópolis, Manaus/AM – CEP 69057-015, por intermédio de seu representante legal, Anelson Brito de Souza, vem, inconformado com a decisão do pregoeiro, interpor
RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de RAMOS E SALAZAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 49.820.282/0001-62, nomeada vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 equivocadamente, conforme restará demonstrado abaixo:

1- TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, vez que obedece ao prazo concedido pelo edital no item 11.2.3, tendo como prazo findo o dia 19/07/2023, portanto merece ser conhecido.

2- DOS FATOS

A empresa, ora recorrida, foi equivocadamente nomeada vencedora do certame no dia 14 de julho de 2023, visto que deixou de atender aos critérios e requisitos acostados ao edital, dentre eles os itens 5.4, 9.12.2, 9.12.3, 9.12.6 e 9.13.3.

3- DA OBRIGAÇÃO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A recorrida, empresa RAMOS E SALAZAR LTDA, é considerada microempresa, conforme demonstra em seu cartão CNPJ, face a isso, passamos à análise do edital:

"5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006."

O Edital informa que há obrigação às empresas ME/EPP quando no encaminhamento de sua documentação, ainda que haja quaisquer restrições, o que não fora observado pela recorrida, vez que deixou de apresentar a certidão que prova sua regularidade referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de regularidade com o FGTS e a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, o que demonstram indícios de irregularidade da recorrida.

Portanto, a recorrida deve ser inabilitada por deixar de apresentar as certidões exigidas à sua habilitação neste certame, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo-se, mais que necessária, a ação da administração para sanear o procedimento a fim de que não haja danos ao erário público.

4- DA COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

No item 9.13.3 do Edital, é exigida a comprovação de boa situação financeira da empresa através de cálculo para obtenção dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, os quais deverão ser superiores a 1.

Ocorre que, a recorrida deixou de cumprir tal requisito, visto que não há cálculo para obtenção dos índices exigidos pelo Edital, ensejando em sua inabilitação, levando em consideração o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante frisar que a habilitação do recorrido, ainda que presente a ausência documental deste, também infringe o princípio da isonomia, vez que todos os demais licitantes realizaram a juntada documental necessária à participação.

5- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer-se:

- Que seja conhecido o presente recurso, vez que é tempestivo;
- Que seja dado provimento ao presente recurso, no intuito de inabilitar a empresa RAMOS E SALAZAR LTDA, retornando à fase de habilitação dos demais proponentes para o item 7, por descumprimento dos itens 5.4, 9.12.2, 9.12.3, 9.12.6 e 9.13.3;

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento dos pedidos do presente recurso.

Termos em que pede deferimento

Manaus/AM – 17 de julho 2023.

Fechar